



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 004 , lote 0018 inscrição n.º 053766-2 , para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** com uma Servidão Pública com tres seguintes irregulares: 1º com 7,00m (Sete metros), 2º com 7,30m (Sete metros e trinta centímetros) e o 3º com 3,50m (Tres metros e cinquenta centímetros); **FUNDOS** com 19,00m (Dezenove metros) para o Sr. João Manoel Rodrigues; **LATERAL DIREITA** / com 16,50m (Dezesseis metros e cinquenta centímetros) para Sra. Bibiana Teodoro de Vasconcelos e **LATERAL ESQUERDA** com 11,00m (Onze metros) para o Sr. Nerio Cardoso, formando uma área total de 260,12M2 (Duzentos e sessenta metros e doze de címetros quadrados), área esta localizada no Arraial do Cabo 4º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 de julho de 1.9 8 3 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO